



DECRETO N° 41, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município do Assú/RN, conforme Lei Municipal nº 669 de 29 de julho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 669 de 29 de julho de 2019 que cria a Vigilância Socioassistencial.

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei 8.742 de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e consolidada na Lei 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de assistência social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial está prevista Lei Municipal nº 669 de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Assú e dá outras providências, como um dos objetivos da Política de Assistência Social, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO E DO CONCEITO**

Art. 1º. Fica regulamentado o setor da Vigilância Socioassistencial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Assú.

Art. 2º. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços programas ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e programas direcionando caráter técnico à tomada de decisão; e



II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Constituem responsabilidades da área de Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

III - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

IV - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

V - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

VI - implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VII - utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

IX - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

X - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;



XI - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XII - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XIII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIV- estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XV - coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XVI - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

XVII - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

XVIII - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

XIX - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

XX - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Setor da Vigilância Socioassistencial deverá funcionar nas seguintes condições:

I - A Equipe mínima da Vigilância Socioassistencial, observando as orientações da NOB-RH SUAS, deverá ser composta por:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- a) 1 Coordenador de Nível Superior
- b) 1 Técnico de Nível Superior
- c) 1 Técnico de Nível Médio

Parágrafo Único: Pelo menos um dos dois cargos de Nível Superior deve ser ocupado obrigatoriamente por servidor efetivo.

II - Espaço físico específico; computadores com a configuração mínima (processador de 3.3Ghz, 4GB de memória RAM; 500GB de HD); acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações; impressora, preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis; acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território; datashow e caixa de som, considerando a necessidade de realizar atividades coletivas.

Art. 5º. A Vigilância Socioassistencial deverá funcionar de forma integrada ao Cadastro Único para Programas Sociais com o objetivo de possibilitar um trabalho eficaz no que se refere ao monitoramento das demandas sociais, identificação das situações de vulnerabilidade e risco social, garantindo que a oferta de serviços e benefícios atenda as famílias que necessitam.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, se necessário, suplementação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
aos 04 de abril de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal